



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.408 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, AS ÁREAS DE TERRAS QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., com sede na Av. Roque Petroni Júnior, 999 - 9º andar, na capital do Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C/MF sob o número Nº 43.816.719/0001-08, as áreas de terra que compõe o Distrito Industrial criado por lei específica, identificado nas plantas e memoriais descritivos em anexo que passam a fazer parte integrante desta lei, avaliadas em R\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de que trata o artigo anterior, situada no local denominado Campo da Cachoeira, no Município e Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e que encerra uma área total de 24,0000 Ha (vinte e quatro hectares), apresenta seu perímetro com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

“Inicia no ponto nº 1 localizado no canto de uma ponte, onde tem início uma cerca, seguindo por esta cerca no rumo 23º49`45” SW e distancia de 99,70 m. até o ponto nº 2; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 25º10`52” SW e distancia de 51,83m. até o ponto de nº 3; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 32º20`20” SW e distancia de 51,73m. até o ponto de nº 4; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 34º33`03” SW e distancia de 103,02m. até o ponto de nº 5; desse ponto



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.408 /

deflete à esquerda e segue no rumo $33^{\circ}47'06''$ SW e distancia de 51,19m. até o ponto de nº 6; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $30^{\circ}04'51''$ SW e distancia de 50,97m. até o ponto de nº 7; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $16^{\circ}33'03''$ SW e distancia de 56,80m. até o ponto de nº 8; do ponto de nº 1 até o ponto de nº 8, confronta com o caminho de servidão que liga a rua Antônio Bortolan com a rua Liliza Ottoni (Estrada de Furnas); a partir do ponto nº 8 deflete à esquerda e segue por linha ideal no rumo $71^{\circ}37'26''$ SE e distancia de 254,55m. até o ponto 9; desse ponto deflete à direita e segue no rumo $18^{\circ}22'35''$ SW e distancia de 110,00m. até o ponto de nº 10; do ponto de nº 8 até o ponto de nº 10, confronta com propriedade do Sr. Orpheu José da Costa; a partir do ponto nº 10 deflete à esquerda e segue no rumo $76^{\circ}23'07''$ SE e distancia de 347,11m. até o ponto de nº 11 localizado a margem esquerda de um córrego; deste ponto deflete à esquerda e segue o córrego abaixo, acompanhando suas sinuosidades, no rumo geral NE por distancia de 458,34m. até o ponto de nº 12 localizado à margem direita do Rio das Antas, na desembocadura do Córrego; do ponto nº 10 até o ponto de nº 12 confronta com propriedade de Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e outros; a partir do ponto nº 12, deflete à esquerda e segue Rio acima, acompanhando suas sinuosidades, no rumo geral NW, por distancia de 1.028,25m. até o ponto nº 1, marco inicial e final desta descrição."

PARÁGRAFO SEGUNDO - As áreas de terras referidas no "caput" deste artigo passarão a pertencer ao Município de Poços de Caldas, em razão de desapropriação por via amigável ou judicial.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a executar, mediante licitação pública, parte das obras de terraplenagem necessárias à implantação do PROJETO FERRERO na área objeto da presente doação, até o limite de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) .

ART. 3º - A responsabilidade pela execução das obrigações constantes nos artigos 1º e 2º desta lei, a cargo do Município de Poços



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.408 /

de Caldas, estará prevista no 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal nº 6.360, de 25 de novembro de 1996, e constituirá a única alteração do referido Protocolo, mantendo-se em vigor todas as demais Cláusulas e Condições.

ART. 4º - As despesas provenientes da aquisição da área e da execução das obras de terraplenagem a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei serão custeadas, exclusivamente, com recursos provenientes do Governo do Estado de Minas Gerais, que serão repassados ao Município de Poços de Caldas, através de convênio a ser firmado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender as despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata este artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial com vigência até 31 de dezembro de 1997, no valor de até R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais).

ART. 4º - São encargos da donatária implantar na área objeto da doação seu Projeto Industrial, nos termos, prazos e condições estabelecidos no Protocolo de Intenções mencionado no artigo anterior.

ART. 5º - O não cumprimento das obrigações nos termos, prazos e condições estabelecidos no Protocolo retro-mencionado, torna nula a doação, implicando na aplicação dos procedimentos previstos no mesmo Protocolo.

ART. 6º - Na escritura de doação deverão constar os encargos da donatária, o prazo e as cláusulas de reversão, sob pena de nulidade do ato.

ART. 7º - Fica dispensada a licitação para a presente doação, com fundamento nas disposições legais pertinentes.

ART. 8º - A presente lei e o respectivo laudo de avaliação integrarão o traslado da escritura, por cópia reprográfica autenticada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.408 /

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1.618, de 31/12/96.